

ATA N. 41/2016

Processo DC 0001927-68.2016.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes a Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Darlene Borges Dorneles**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Diogo Cordone (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD-PR

Suscitado:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR

Presente o suscitante (**SINDPD**), representado pela Sra. Marlene Fátima da Silva, diretora sindical, RG n. 1.297.545-7, Sr. Julio Cezar Novaes, diretor sindical, RG n. 10.370.787-6, Sr. Valter Luiz Cordeiro, diretora sindical, RG n. 1.996.622-0, acompanhados pelos Dra.



Maíra Zucoli Yamamoto, OAB/PR 60.534 e Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, OAB/PR 54.470.

Presente a suscitada (**CELEPAR**), representada pelo Sr. Lucio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, RG n° 616784-5, Sr. Luiz Carlos Nunes, RG N° 41816244, Diretor Jurídico e Sr. Adenis Santo Tortato, RG n° 787418-9, Gerente de RH, acompanhados pela advogada Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, OAB/PR 19514.

Audiência iniciada às 14h41.

As partes informam que se encontram em estágio bastante avançado nas negociações relativas ao presente dissídio coletivo. O suscitante apresentou nos autos cópia de ata de reunião ocorrida entre as partes bem como ata de assembleia deliberativa dos trabalhadores com o fim de demonstrar a última proposta apresentada pela empresa e a aceitação da maioria dos trabalhadores dos termos dessa última proposta. Esclarecem que a proposição é de um acordo parcial, ressalvando-se a cláusula 29ª relativa à demissão motivada que permanece postulada pelos trabalhadores, mas a empresa, em razão das discussões jurídicas em torno dessa cláusula, inclusive no STF, no momento, não aceita que faça parte da composição. Quanto às demais reivindicações, conforme ata de reunião e de assembleia, foram atendidas e aceitas as propostas pelos trabalhadores.

As partes esclarecem que nesta oportunidade ainda não dispõem da redação final do acordo e, por esta razão, pedem o adiamento da audiência para que possam proceder à redação dos exatos termos que deverão compor a conciliação.

Considerando que as partes efetivamente se encontram em vias de concluir o acordo nestes autos, ainda que ressalvada a cláusula relativa à demissão motivada, e porque a conciliação é sempre o fim almejado pelo dissídio coletivo, da partes deste Juízo e do Ministério Público não se vê óbice em adiar esta audiência para possibilitar às partes amadurecimento e aperfeiçoamento dos termos do acordo a ser efetivado.



Observa-se que a cláusula pendente de definição, a de demissão motivada, já foi objeto de análise pelo TST na sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº TST-RO- 510-22.2012.5.09.0000, na cláusula 31ª, que restou deferida. Observa-se também que o Supremo Tribunal Federal ao analisar o recurso extraordinário nº 589998 deliberou, com repercussão geral, que é "obrigatória" a motivação da dispensa unilateral de empregado por empresa pública e sociedade de economia mista, tanto da União quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se, ainda, o precedente normativo da SDC-1 do TST, nº 47 nessa matéria.

Com base nesses elementos conclama-se a empresa a repensar nesse período até a próxima audiência sobre a cláusula proposta pelo suscitante, que no entender desta Presidência, significa expressivo avanço no processo de negociação coletiva, dadas as consequências fático-jurídicas da cláusula sobre os contratos de trabalho desta categoria e dos trabalhadores em geral. Aguarda-se reflexão detida da empresa sobre a reivindicação e sobre os elementos fático-jurídicos acima mencionados e aguarda-se que as partes possam chegar a um acordo integral.

Tendo em vista que a suscitada apresentou defesa e documentos nesta oportunidade, defere-se ao suscitante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste. Fica resguardado o direito da suscitada de apresentar eventual aditamento à defesa, na hipótese de não se concretizar o acordo nos termos em que foi aprovado em assembleia de trabalhadores, tendo em vista que diante da aceitação de sua proposta, a defesa foi apresentada apenas em relação à cláusula da demissão motivada que remanesceu fora do acordo.

Designa-se para continuação da audiência o dia 25 de outubro de 2016, às 15h, neste plenário. Na eventualidade das partes concluírem os termos do acordo antes dessa data e protocolarem nos autos, retornem conclusos para análise e deliberação quanto à necessidade de se manter a próxima audiência designada.



Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho. Audiência encerrada às 15h30. Nada mais.

> Marlene T. Fuverki Suguimatsu Desembargadora Vice-Presidente

Darlene Borges DornelesRepresentante do Ministério Público do Trabalho